

## AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A., na qualidade de emissora ("Companhia"), Itautec S.A. - Grupo Itautec, na qualidade de acionista vendedor ("Acionista Vendedor"/ Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder da Oferta Brasileira") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Brasileira", vêm a público comunicar que, em 3 de outubro de 2006, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 35.999.999 (trinta e cinco milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de *Global Depository Shares* ("GDSs"), representados por *Global Depository Receipts* ("GDRs"), cada GDS representando uma Ação. As Ações serão registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovessa"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "CCIM3".

### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

#### 1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 8 de janeiro de 2007, aprovou o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, mediante a emissão das Ações da Oferta Primária (conforme definido abaixo), com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), com exceção do direito de preferência e aos acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para colocação por meio da Oferta Global (conforme definido abaixo), e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O conselho de administração da Companhia fixou o Preço por Ação (conforme definido abaixo), calculado de acordo com o inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, a ser aferido com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

1.2. A alienação das Ações da Oferta Secundária (conforme definido abaixo) e a realização da Oferta Secundária (conforme definido abaixo) foram aprovadas em reunião da diretoria do Acionista Vendedor, realizada em 8 de janeiro de 2007. A fixação do Preço por Ação será aprovada em reunião da diretoria do Acionista Vendedor, previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

#### 2. OFERTA GLOBAL

2.1. Serão ofertadas (i) por meio de oferta pública de distribuição primária ("Oferta Primária"), 33.000.000 (trinta e três milhões) Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta Primária"); e (ii) por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária"), 2.999.999 (dois milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Ações de titularidade do Acionista Vendedor, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações da Oferta Secundária").

2.2. As Ações serão ofertadas (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* ("Regra 144A") do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* ("Regra 144A") do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, sendo que tais investidores deverão subscrever ou adquirir as Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de GDSs, representados por GDRs, cada GDS representando uma Ação, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Regra 144A* e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act ("Oferta Internacional") e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "Oferta Global".

2.3. A quantidade de Ações a serem ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira ("Ações da Oferta Brasileira") e de Ações a serem ofertadas no âmbito da Oferta Internacional ("Ações da Oferta Internacional") será determinada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e constará do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

#### 3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até o montante de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) Ações suplementares ("Ações do Lote Suplementar"), incluindo ações sob a forma de GDSs, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira no contrato de distribuição das Ações ("Contrato de Distribuição"), as quais serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Coordenador Líder da Oferta Brasileira, após consulta ao Itaú BBA e aos Coordenadores da Oferta Internacional, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta Global ("Anúncio de Início"), inclusive, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e uma oferta realizada junto aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores Contratados.

3.2. O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, com a expressa anúncio da Companhia e do Acionista Vendedor, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de disposição acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

3.3. No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, não computadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que Funcionários terão prioridade sobre os demais investidores Não Institucionais para a subscrição ou aquisição de até 2% (dois por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (não computadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais).

#### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações garantem aos seus titulares os seguintes direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais:

- direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia sendo que cada Ação dará direito a um voto;
- direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (incluindo *tag along* de 100% (cem por cento) do preço);
- todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos na Lei nº 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia; e
- ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que viem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), incluindo aqueles que sejam referentes a períodos anteriores à Data de Liquidação ou, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da respectiva Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), incluindo aqueles que sejam referentes a períodos anteriores à respectiva Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar.

#### 5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais (conforme definido abaixo), a ser realizado, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e, no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição ou aquisição no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, suas ordens de subscrição ou aquisição não serão utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 12,00 (doze reais) e R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

#### 6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

6.1. Respeitadas a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Global ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Global ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Reserva").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, individualmente e sem solidariedade entre eles, subscreverá ou adquirirá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador da Oferta Brasileira, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais); e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram ou adquiriram.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Global ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 8 abaixo.

#### 7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira atuarão a Oferta Brasileira junto a (i) investidores pessoas físicas, incluindo funcionários ou administradores da Companhia ("Funcionários"), ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na Bovespa que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na Bovespa relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no inciso I do item 8.3 abaixo ("Investidores Institucionais Locais").

7.1.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizem esforços de venda das Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Não Institucionais e/ou junto aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e (ii) das corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da Bovespa, subcontratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Consorciadas"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira".

7.2. Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Credit Suisse Securities") e Itaú Securities, Inc. (em conjunto com o Coordenador Global, os "Coordenadores da Oferta Internacional") realizarão, ainda, esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Regra 144A*, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, nos termos do *International Agency and Purchase Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo que tais investidores deverão subscrever ou adquirir as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.688, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

#### 8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM nº 400/03 e o esforço de reserva acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e uma oferta realizada junto aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, com a expressa anúncio da Companhia e do Acionista Vendedor, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de disposição acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, não computadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que Funcionários terão prioridade sobre os demais investidores Não Institucionais para a subscrição ou aquisição de até 2% (dois por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (não computadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais).

8.4. Durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de Ações da Oferta Brasileira, irrevogável e irratificável, exceto pelo disposto nos incisos X e XI abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observando o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de venda do seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nella aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de usar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento nella aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

8.5. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 17 de janeiro de 2007 a 26 de janeiro de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia ou do Acionista Vendedor; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva em 17 de janeiro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

8.6. O total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas aos Investidores Não Institucionais, não haverá Racionamento (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

8.7. Visto que o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva dos Funcionários seja superior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas prioritariamente aos Funcionários indicados no caput deste item 8.3, será realizado rateio (a) primeiramente, entre todos os Funcionários na proporção dos Pedidos de Reserva, considerando para fins de rateio, o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Funcionário, e (b) havendo saldo após o rateio a que se refere a alínea (a) acima, novo rateio, na proporcão dos Pedidos de Reserva, excluindo-se as Ações da Oferta Brasileira aquelas que o primeiro rateio;

8.8. Não após o atendimento dos Funcionários e observado o limite destinado a estes, o total de Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais exceda o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes destinadas à Oferta de Varejo indicado no caput deste item 8.3, será realizado rateio entre todos os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso I acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em

ambos os casos, as frações de Ações ("Ratêio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (excetuadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

VII. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional participante da Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data do Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VIII. até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VII acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que realizar seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

IX. Na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;

X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a liquita for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Previdenciária sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Diretores de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e

XI. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não Institucional, que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a liquita for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Previdenciária sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Diretores de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e

8.4. As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, insinuando pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excetuadas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações da Oferta Brasileira junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes perfis de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

IV. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e

V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. A subscrição ou aquisição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou contrato de compra e venda, respectivamente, cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.

#### 9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Regra 144A* e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação Internacional.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data da Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação Internacional.

9.3. Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, os Coordenadores da Oferta Internacional prestarão garantia firme individual e não solidária de aquisição da totalidade das Ações da Oferta Internacional.

#### 10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

10.1. O Coordenador Líder da Oferta Brasileira, por meio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Ações pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela Bovespa e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

#### 11. LIQUIDADAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

11.1. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar alocadas à Oferta Brasileira deverá ser realizada na data em que for efetuado o depósito das Ações do Lote Suplementar objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar na CBLC ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404/76. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

#### INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

#### INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o The Bank of New York.

#### CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (1)
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o aumento de capital da Companhia e a Oferta Global Reunião de Diretoria do Acionista Vendedor para aprovar a alienação das Ações da Oferta Secundária e a realização da Oferta Secundária	8.1.2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10.1.2007
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva	17.1.2007
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17.1.2007
5.	Encerramento do Período de Reserva	26.1.2007
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação Reunião de Diretoria do Acionista Vendedor para fixar o Preço por Ação	29.1.2007
7.	Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global Registro da Oferta Global Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30.1.2007
8.	Início da negociação das Ações na BOVESPA	31.1.2007
9.	Data de Liquidação	2.2.2007
10.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	28.2.2007
11.	Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	5.3.2007
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	7.3.2007

(1) Tais datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional.

#### PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar está disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Companhia - Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.**, Rua Funchal, 160, CEP 04551-903, São Paulo, SP ([www.camargocorrea-ccdi.com.br](http://www.camargocorrea-ccdi.com.br)); **Acionista Vendedor - Itautec S.A. - Grupo Itautec**, Rua Santa Catarina, 1, prédio 2, CEP 03048-025, São Paulo, SP ([www.itautec.com.br](http://www.itautec.com.br)); **Coordenadores da Oferta Brasileira - Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 13º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (<http://br.creditsuisse.com/offer>); e **Banco Itaú BBA S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP ([www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)); **Coordenadores Contratados - BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 6º andar, CEP 04538-905, São Paulo, SP ([www.besinvestimento.com.br](http://www.besinvestimento.com.br)); **Banco Bradesco BBI S.A.**, Av. Paulista, 1450, 3º andar, CEP 01310-917, São Paulo, SP ([www.bbi.com.br](http://www.bbi.com.br)); e **Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 13º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (<http://br.creditsuisse.com/offer>); **Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC**, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP ([www.cbic.com.br](http://www.cbic.com.br)); **Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa**, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)); e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinnati Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo,